

REGULAMENTO DE VALORES REFERENCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Nos termos e forma descrita na Portaria 124 do Ministério dos Esportes

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 11/05/2010

- **Art. 1º**: O presente Regulamento de Valores Referenciais objetiva fundamentar a composição de valores para realização de trabalhos de Elaboração de Laudos de Vistoria em Estádios de Futebol, devido a especificidade do trabalho de Inspeção Predial nos termos da Portaria 124 de 17/07/2009 do Ministério dos Esportes. Estabelece parâmetros mínimos para compatibilizar interesses entre Contratante e Contratado, a fim de garantir uma remuneração mínima condigna e compatível com o trabalho a ser executado, e sua responsabilidade técnica, assumida com a elaboração do LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL.
- Art. 2º: Os valores mínimos constantes deste Regulamento deverão ser observados pelos profissionais que realizarem trabalhos de LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL. Somente poderão utilizá-lo as pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 345 do CONFEA.
- **Art. 3º**: Qualquer que seja a forma de contratação, o profissional pode requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores acordados, para custear as despesas iniciais inerentes à realização dos serviços necessários.
- **Art. 4º**: Em todas as propostas para elaboração de trabalhos de LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, o profissional deve levar em consideração o estado que se encontram os elementos e sistemas construtivos, bem como as instalações dos ESTÁDIOS, além de sua idade, forma e histórico de manutenção, complexidade das instalações, área construída, tipo de estrutura, dentre outros aspectos técnicos que formam os valores referenciais descritos neste Regulamento, expressos no Art. 6.
- **Art. 5º**: Nos trabalhos em ESTÁDIOS com grande complexidade técnica nos sistemas construtivos existentes, onde não seja possível a elaboração do Laudo com a equipe mínima sugerida pela Portaria 124 do Ministério dos Esportes, o profissional poderá se valer de outros profissionais com outras habilitações, utilizando-se de ART Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada. Nestes casos, os valores referenciais descritos na Tabela do Art. 6 devem ser revisados.



Art. 6º: Os valores referenciais mínimos para realização de LAUDOS DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, expressos na Tabela abaixo, estão apresentados em função do número de assentos dos ESTÁDIOS, conforme informação oficial emitida pelos clubes à FPF – Federação Paulista de Futebol e/ou à CBF – Confederação Brasileira de Futebol, quando da realização dos campeonatos.

VALORES REFERENCIAIS

QUANTIDADE DE ASSENTOS ATÉ	VALOR UNITÁRIO (R\$/assento)	VALOR
4.000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
5.000	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
15.000	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
25.000	R\$ 1,70	R\$ 42.500,00
30.000	R\$ 1,55	R\$ 46.500,00
35.000	R\$ 1,40	R\$ 49.000,00
40.000	R\$ 1,30	R\$ 52,000,00
45.000	R\$ 1,20	R\$ 54.000,00
50.000	R\$ 1,10	R\$ 55.000,00
55.000	R\$ 1,05	R\$ 57.750,00
60.000	R\$1,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo 1º - Para efeito exclusivo da utilização deste Regulamento, o valor mínimo para emissão do LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo de valores apresentados na tabela acima, foram considerados os honorários profissionais, despesas diretas e indiretas referentes à realização da vistoria e emissão do laudo, bem como, encargos inerentes ao recolhimento de ART.

Parágrafo 3º – Para a formação dos valores referenciais descritos na Tabela, conforme disposto no Art 4º, consideraram-se as características mínimas dos ESTÁDIOS, quais sejam: área construída, tipo de estrutura e complexidade, complexidade das instalações, idade do imóvel, estado de conservação aparente, número de assentos, etc., dentre outras, a saber:

- **a)** equipe para realização dos trabalhos, multidisciplinar, com base na Portaria 124, composta de 2 (dois) profissionais, um engenheiro civil ou arquiteto e um engenheiro eletricista.
- **b)** abrangência e escopo da vistoria definidos na Portaria 124, conforme listagem dos sistemas construtivos a serem inspecionados, forma de inspeção, análise de documentos, medições, etc.



- **Parágrafo 4º** Os valores referenciais expressos na Tabela do Art 6º referem-se, exclusivamente, ao Laudo de Vistoria de Engenharia. Portanto, não contemplam valores para elaboração do Laudo de Estabilidade Estrutural, previsto na Portaria 124, dentre outros mais específicos.
- **Art.7º** Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas ao IBAPE/SP.
- **Art.8º** Este Regulamento de Valores Profissionais possuí registro nº 98 no CREA/SP.
- **Art.9º** Este Regulamento deverá ser revisto pelas **Assembl**eias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

São Paulo, 11 de Maio de 2010.

Arqa Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira Presidente